



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1811/2003

**CONCEDE ABONO SALARIAL
AOS SERVIDORES DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JORGE MATIAS LIMA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Butiá em Exercício,
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder Abono
Salarial a ser pago de uma só vez, aos professores em efetivo Exercício do Magistério, que
tenham desempenhado atividades de docência, no ensino fundamental, no ano letivo de 2002.

§ 1º - O valor do abono será o resultado de rateio do valor total de
R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais), oriundos do FUNDEF, entre os professores
citados no caput deste artigo.

§ 2º - O Abono Salarial será devido a cada matrícula do Magistério, inclusive
pessoal contratado.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Setor de folhas a
listagem, por matrícula, dos professores beneficiados, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da
presente Lei, são oriundas da parcela mínima de 60% (sessenta por cento) do FUNDEF – Fundo
de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, Lei
Federal nº 9424/96.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 06 de janeiro de 2003.


JORGE MATIAS LIMA DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 06 de janeiro de 2003.


CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração